



INDICAÇÃO Nº _____/2021

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente,

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta distinta Casa de Leis, **INDICO** a Secretária de Educação do Município de Itapemirim **Sr.^a Viviane da Rocha Peçanha Sampaio**, Edital de Processo seletivo simplificado para contratação em regime de designação temporária, de professores quilombolas regentes de classe, de profissionais do magistério quilombolas licenciados em Pedagogia e de Coordenador Escolar, para atendimento às necessidades de excepcional interesse para atuação em escola pública Municipal quilombola Graúna, conforme iniciativa da secretária de educação do Estado do Espírito Santo.

Sala das sessões, Itapemirim-ES, 18 de outubro 2021.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA

São fundamentos legais, considerando os aspectos normativos para a modalidade de Educação Escolar Quilombola, os descritos na Constituição Federativa do Brasil no seu art. 05, inciso XLII, dos Direitos e Garantias Fundamentais, art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na Lei nº 12.288, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, na Convenção nº169 ratificada no Brasil pelo Decreto nº143/2003, no Decreto nº





4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, na Resolução CNE/CP nº 01/2004, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, na Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

Ainda de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 8, de 20 de novembro 2012, escolas quilombolas são aquelas localizadas em território quilombola, e este se caracteriza como espaço remanescente dos quilombos, habitado por grupos étnico-raciais, segundo critérios de consciência comunitária, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O Art. 59 da Resolução Nº08/2012 CNE/CBE estabelece que "é responsabilidade do Estado e Município cumprir a Educação Escolar Quilombola tal como previsto no art. 208 da Constituição Federal."

Diante disso, o currículo do Espírito Santo para o Ensino Fundamental, aprovado em 2018, reforça a necessidade de uma organização didático-pedagógica própria, que atenda às necessidades dessas comunidades e contextualize as propostas educacionais, considerando as especificidades quilombolas.

Os princípios que regem a Educação Escolar Quilombola são: o respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional; a proteção das manifestações da cultura afro-brasileira; a valorização da diversidade étnico-racial; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação; o conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais quilombolas (CNE/CEB Nº08/2012).

